



Espelho do Acórdão

Processo

Apelação Criminal [1.0000.26.204568-5/001](#) [5001451-06.2025.8.13.0084\(1\)](#)

Relator(a)

Des.(a) Paula Cunha e Silva

Órgão Julgador / Câmara

Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL

Súmula

REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

Data de Julgamento

04/09/2026

Data da publicação da súmula

08/09/2026

Ementa

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. MAUS-TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS. INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM MANDADO JUDICIAL. FLAGRANTE DELITO. FUNDADAS RAZÕES. AMBIENTE INSALUBRE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS BÁSICOS. DOLO CONFIGURADO. ATIPICIDADE MATERIAL AFASTADA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o acusado pela prática do crime previsto no art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/1998, à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além de multa e proibição da guarda de cães. A Defesa suscitou preliminar de nulidade das provas por alegada violação de domicílio e, no mérito, pleiteou a absolvição por insuficiência probatória, ausência de dolo e atipicidade material da conduta.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se o ingresso dos agentes públicos no imóvel sem mandado judicial configurou violação de domicílio apta a contaminar as provas produzidas; (ii) estabelecer se as provas são suficientes para demonstrar a prática do crime de maus-tratos a animais domésticos e o dolo do agente; e (iii) determinar se a conduta apresenta relevância penal ou se constitui mera negligência desprovida de tipicidade material.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A entrada no imóvel sem mandado judicial mostra-se lícita porque os agentes atuam amparados por fundadas razões previamente verificadas, consistentes em denúncia encaminhada pelo Ministério Público, confirmação por diligências preliminares e constatação visual de situação de flagrante delito envolvendo crime permanente.

4. A proteção constitucional à inviolabilidade domiciliar admite exceção em hipóteses de flagrante delito, sendo desnecessária a obtenção de mandado judicial quando evidenciada situação atual de prática criminosa, nos termos da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

5. A materialidade e a autoria delitivas resultam comprovadas pelo boletim de ocorrência, pelo laudo veterinário e pela prova oral produzida sob contraditório, que demonstram a manutenção dos animais em ambiente insalubre, com acúmulo de fezes e urina, infestação por ectoparasitas e ausência de condições adequadas de higiene e cuidado.

6. Os depoimentos dos policiais militares apresentam coerência, harmonia e compatibilidade com os demais

elementos probatórios, sendo corroborados por testemunhas civis e pela médica veterinária responsável pela avaliação dos animais.

7. O crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/1998 não exige a ocorrência de lesões graves ou risco iminente de morte, bastando a submissão dos animais a sofrimento, privação de cuidados essenciais ou condições incompatíveis com seu bem-estar e dignidade.

8. O dolo decorre da permanência prolongada das condições degradantes constatadas, evidenciando que o responsável pelos animais tinha ciência da situação e deixou de fornecer os cuidados mínimos indispensáveis à sua adequada manutenção.

9. A tese de mera negligência sem relevância penal não prospera porque a exposição contínua dos animais a ambiente insalubre e a risco sanitário relevante ofende de forma significativa o bem jurídico tutelado, afastando a incidência dos princípios da insignificância e da intervenção mínima.

10. A dosimetria da pena observa os critérios legais, sendo legítima a incidência da agravante da reincidência, bem como a fixação do regime inicial semiaberto e o afastamento da substituição da pena privativa de liberdade e da suspensão condicional da pena.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A entrada em domicílio sem mandado judicial é lícita quando amparada por fundadas razões que evidenciem situação de flagrante delito, ainda que decorrente de crime permanente.

2. O crime de maus-tratos a animais domésticos configura-se pela submissão do animal a condições incompatíveis com seu bem-estar, independentemente da

Inteiro Teor